

Lei nº 15

Estudos para a construção de uma Praça de Esporte.

O povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta e em promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal
autorizado, dentro do prazo de (90) noventa
dias, a mandar proceder aos necessários
estudos e organização de projeto e orçamento
para a construção de uma praça de esporte,
nesta cidade.

Art. 2º: As despesas necessárias para o cum-
primento da presente lei, correrão pela verba do
atual orçamento.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, em 16 de
Abril de 1948. *Raymundo Viegas*
Assessorado

